

## TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019-CP

O Município de Jaguaruana/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada por seu Secretário, o Sr. Aldericio Valente Rebouças, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA, o Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2019-CP por motivo de interesse público.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, o Senhor Pedro Hugo Saraiva Barbosa, nomeado pela Portaria nº 481/2018, de 03 de Dezembro de 2018, do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa e para a revogação do Processo Licitatório nº 001/2019-CP, pelos motivos abaixo expostos:

### I - DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2019-CP na modalidade Concorrência Pública, que teve como objeto Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

### II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Presidente de Comissão de Licitação publicou o Edital do referido processo no Flanelógrafo da Prefeitura, no Diário Oficial do Estado do Ceará e Jornal O Estado, bem como no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, designando a sessão de recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação para o dia 07 de Março de 2019, às 09 horas.

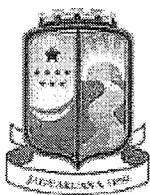
O Presidente de Comissão de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e em defesa do interesse público, o CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019-CP, supramencionada, em razão de verificação de erro no projeto básico em decorrência de ausência de peças que deveriam compor.

A Administração concluiu, sendo que se prosseguisse dessa forma incorreria em falha insanável, o que levaria à anulação do certame.

Tal providência se justifica na medida em que a Administração Pública, cancela o processo, o qual pretendia contratar empresas para execução do objeto supra mencionado, após análises feitas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, verificou que seria necessário o seu cancelamento.

Diante do exposto O Presidente de Comissão de Licitação recomenda o CANCELAMENTO do Processo Licitatório Pregão nº 001/2019-CP, e encaminha a Autoridade Competente da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para que faça o despacho, onde teremos que aguardar novas instruções para a publicação de um novo processo.

CONSIDERANDO orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo;



**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

**SÚMULAS 473 STF:**

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 11 de Fevereiro de 2019.

  
**Pedro Hugo Saraiva Barbosa**  
Presidente de Comissão de Licitação

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e CANCELO o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019-CP, nos Termos da Lei nº 8.666/93. Desde já, determina esta comissão a prosseguir com os tramites, com vistas à abertura de novo processo licitatório.

  
**ALDERICIO VALENTE REBOUÇAS**  
Autoridade Competente  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS